

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
266/2007

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO JARDIM

PARTIDO
PPS

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso I, do § 4º, do art. 36, do art. 3º do PL 266/2007:

Art. 36.....

§ 4º

“I - em áreas consideradas de importância biológica especial, extrema ou muito alta, tais como corredores ecológicos reconhecidos em ato normativo do Poder Público ou em unidades de conservação da natureza formalmente constituídas;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original determina que áreas de importância biológica especial, extrema ou muito alta serão definidas por parecer do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Entende-se que esse instrumento é frágil se considerada a importância do critério na determinação do valor a ser cobrado a título de compensação ambiental.

Dessa forma, propõe-se que o estabelecimento das áreas será oficializado por meio de ato normativo do Poder Público ou em unidades de conservação da natureza formalmente constituídas.

12/02/08

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR